

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 260/08/2021**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Rancho Alegre D’Oeste e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ANTONIO AMARO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece a continuidade do benefício do auxílio-alimentação, em caráter definitivo, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rancho Alegre D’Oeste, instituído pela Resolução nº 243/07/2018, de 24 de janeiro de 2018.

§ 1º. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

§ 1º. Na hipótese de o servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 2º. Anualmente, conforme decreto expedido pelo Poder Executivo, o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo também será reajustado/atualizado através de Portaria, na mesma proporção do reajuste/atualização aplicado no auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 790/08/2021.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público municipal;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Resolução não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será custeado com recurso originário do Poder Legislativo, em dotação própria.

Art. 5º. Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I - impontualidade na entrada ou saída do horário de trabalho, incidente por até três vezes no mês, sendo tolerado até 10(dez) minutos, eventualmente ocorrido;

II - ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;

III – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

IV- afastamento do emprego em virtude de atestado médico por mais de 15(quinze) dias;

§ 1º. Para fins de apuração das ocorrências de que trata “caput” deste artigo, será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do auxílio.

§ 2º. Será devido o auxílio-alimentação ao servidor ainda que esteja em gozo de suas férias.

Art. 6º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:  
I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II – cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;

III- afastado e/ou licenciado a qualquer título;

IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

V – recluso.

Art. 7º. Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Presidente da Câmara, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 8º. O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação/autorização do Presidente da Câmara, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 9º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§1º. Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§2º. Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando ao Presidente da Câmara a decisão final sobre os fatos que eventualmente ocorrerem.

Art. 10º. Considerar-se-á para o pagamento do auxílio-alimentação a frequência integral do servidor.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução serão custeadas com recursos originários do Poder Legislativo, em dotação própria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

## **EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 15 de janeiro de 2021.

***ANTONIO AMARO ALVES***

Presidente da Câmara

***VALÉRIA MINERVINO AGUILAR***

1ª Secretária

**Publicado por:**  
Ivanildo Divino Ferreira  
**Código Identificador:**35294B9F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2021. Edição 2182

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>